



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatuí.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.914, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

-Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parcelamento dos débitos, tributários ou não tributários, inscritos em Dívida Ativa do Município de Tatuí, passa a ser disciplinado por esta lei.

Parágrafo único - O débito abrange os valores correspondentes ao principal, a atualização monetária, a multa e os juros de mora.

Art. 2º O débito poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no 15º dia de cada mês, observado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.

§ 1º - O débito em fase de execução fiscal, desde que não seja objeto de embargos à execução, também poderá ser parcelado nas mesmas condições previstas nesta lei.

§ 2º - O débito será atualizado mensalmente, de acordo com os índices, da tabela prática para cálculo de atualização de débitos, publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo, bem como confissão da dívida.

Art. 4º O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo.

Art. 5º As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo e no valor atualizado correspondente, em moeda corrente.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, serão aplicados juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado.

Art. 6º O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, no caso de falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-900



Prefeitura de Tatuí
CUIDANDO DAS PESSOAS
www.tatui.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.914, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Parágrafo único - A rescisão do acordo importará em vencimento antecipado das parcelas restantes, com o conseqüente encaminhamento do débito para a execução fiscal.

Art. 7º Rescindido o acordo, somente será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo restante, acrescido de juros de mora, por uma única vez.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 3.527, de 10 de Julho de 2003 e a Lei Municipal nº 3.879, de 27 de Setembro de 2006, a partir de 21 de Dezembro de 2006.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 21 de Dezembro de 2006.

Tatuí, 18 de Dezembro de 2006.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.**

**Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/12/2006.
Neiva de Barros Oliveira.

(Ofício nº 951/06, da Câmara Municipal de Tatuí).